

Grupos de perigosidade aplicáveis aos resíduos hospitalares

Tabela de correspondência entre a Lista Europeia de Resíduos (LER) da Portaria nº 209/2004, 23/3 e os Grupos de perigosidade aplicáveis aos resíduos hospitalares constantes do anexo V do DLR 29/2011/A, 16/11, que estabelece o regime geral da prevenção e gestão de resíduos

Grupos I e II Origem: Saúde Humana e Saúde Animal

Grupos de perigosidade	Tipologia de resíduos incluídos	Código LER	Designação do código LER
Grupo I Resíduos equiparados a urbanos que não apresentam exigências específicas de tratamento.	Os resíduos provenientes de serviços gerais, como de gabinetes, salas de reunião, salas de convívio, instalações sanitárias, vestuários e espaços similares onde não sejam diretamente prestados cuidados de saúde.	15 01 02	Embalagens de plástico
		15 01 03	Embalagens de madeira
		15 01 04	Embalagens de metal
		15 01 07	Embalagens de vidro
		15 01 05	Embalagens compósitas
		16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 (Resíduos de tinteiros e cartuchos de toner)
		20 01 01	Papel e cartão
		20 01 10	Roupas
		20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
		20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
		20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
		20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso
		20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
	20 03 07	Monstros	
	Os resíduos provenientes de serviços de apoio, como oficinas, armazéns e outros espaços similares.	13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
		20 01 40	Metais
	Os resíduos provenientes de espaços exteriores, como jardins, áreas de estacionamento, acessos e outros locais descobertos onde não haja risco de contaminação por agentes patogénicos e onde não estejam presentes substâncias perigosas.	20 02 01	Resíduos biodegradáveis
		20 03 04	Lamas de fossas sépticas
	Embalagens e invólucros não contaminados, como papel, cartão, mangas mistas e outros de idêntica natureza.	15 01 01	Embalagens de papel e cartão
		15 01 06	Misturas de embalagens
20 01 01		Papel e cartão	
Resíduos provenientes da hotelaria resultantes da confeção e restos de alimentos servidos a doentes, com exceção dos que devam ser incluídos no grupo III.	20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	
	20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
Grupo II Resíduos hospitalares não perigosos que não estão sujeitos a tratamentos específicos, podendo ser equiparados a resíduos urbanos.	O material ortopédico, incluindo talas, gessos e ligaduras gessadas não contaminados e sem vestígios de sangue.	18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos
	As fraldas e resguardos descartáveis não contaminados e sem vestígios de sangue.		
	O material de proteção individual utilizado nos serviços gerais e de apoio, com exceção do utilizado na recolha de resíduos.		
	As embalagens vazias de medicamentos ou de outros produtos de uso clínico e ou comum, com exceção dos incluídos nos grupos III e IV.	15 01 06	Misturas de embalagens
	Os frascos de soros não contaminados, com exceção dos incluídos no grupo IV.	18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos

Nota: Os códigos indicados não são exaustivos de todos os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde. Optou-se por referir os códigos mais usuais. No caso de serem produzidos outros resíduos consulte a lista europeia de resíduos ou o operador de gestão de resíduos ou a autoridade ambiental (Direção Regional do Ambiente).

Nota: O asterisco * significa que o resíduo é classificado como perigoso

Grupos de perigosidade aplicáveis aos resíduos hospitalares

Tabela de correspondência entre a Lista Europeia de Resíduos (LER) da Portaria nº 209/2004, 23/3 e os Grupos de perigosidade aplicáveis aos resíduos hospitalares constantes do anexo V do DLR 29/2011/A, 16/11, que estabelece o regime geral da prevenção e gestão de resíduos

Grupos III e IV Origem: Saúde Humana

Grupos de perigosidade	Tipologia de resíduos incluídos	Código LER	Designação do código LER
Grupo III Resíduos hospitalares de risco biológico, sendo resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação devem ser objeto de tratamento de grande eficácia e segurança, permitindo a sua eliminação como resíduo urbano.	Os resíduos provenientes de quartos ou enfermarias de doentes infecciosos ou suspeitos de serem infecciosos, de unidades de hemodiálise, de blocos operatórios, de salas de tratamento, de salas de autópsia e de anatomia patológica, de patologia clínica e de laboratórios de investigação, com exceção dos incluídos no grupo IV.	18 01 03*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitos a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
	O material utilizado em diálise.		
	As peças anatómicas não identificáveis e as placentas.	18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03)
	Os resíduos que resultam da administração de sangue e dos seus derivados.	18 01 03*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitos a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
	Os sistemas utilizados na administração de soros e medicamentos, com exceção dos incluídos no grupo IV.		
	Os sacos coletores de fluidos orgânicos e respetivos sistemas.		
	O material ortopédico, incluindo talas, gessos e ligaduras gessadas contaminados ou com vestígios de sangue, e o material de prótese retirado a doentes.	18 01 03*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitos a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
		18 01 10*	Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários.
	As fraldas e resguardos descartáveis contaminados ou com vestígios de sangue.	18 01 03*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitos a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
O material de proteção individual utilizado em cuidados de saúde e serviços de apoio geral em que haja contacto com produtos contaminados, incluindo luvas, máscaras, aventais e outros dispositivos similares.	18 01 03*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitos a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	

Grupo IV Resíduos hospitalares específicos, de várias tipologias e de incineração obrigatória.	Peças anatómicas identificáveis e fetos.	18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03*)
		18 01 03*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitos a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
	Materiais cortantes e perfurantes, incluindo agulhas, cateteres e todo o material invasivo (piercings, acupuntura,...).	18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03*)
		18 01 03*	Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitos a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
	Produtos químicos e fármacos rejeitados, quando a sua eliminação não esteja sujeita a legislação ou regulamentação específica.	18 01 06*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
		18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06*
		18 01 09	Medicamento não abrangidos em 18 01 08*
	Citostáticos e todo o material utilizado na sua manipulação e administração.	18 01 08*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos

Nota: Os códigos indicados não são exaustivos de todos os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde. Optou-se por referir os códigos mais usuais. No caso de serem produzidos outros resíduos consulte a lista europeia de resíduos ou o operador de gestão de resíduos ou a autoridade ambiental (Direção Regional do Ambiente).

Nota: O asterisco * significa que o resíduo é classificado como perigoso